REGULAMENTO DO LEILÃO

- 1. Os organizadores diligenciaram com esmero e cuidado a elaboração do catálogo, procurando descrever as obras a serem apregoadas com a maior veracidade de detalhes possíveis.
- 2. O leiloeiro James Lisboa examina todas as obras e se responsabiliza por sua autenticidade.
- 3. Em hipótese de divergência quanto à autenticidade de qualquer peça arrematada, desde que baseadasem laudo firmado por perito idôneo, poderá o arrematante requerer a anulação da compra, no prazo de até 3 (três) meses a contar da data em que ocorreu o leilão.
- 4. As obras apregoadas são de propriedade de terceiros e suas vendas se dão nas condições de conservação em que se encontrarem à época do leilão. Importante que o pretendente à aquisição proceda ao exame da obra física nas exposições que acontecem antes do pregão, uma vez que não serão aceitas desistências por alegações de má conservação ou problemas similares.
- 5. As obras ficarão expostas para apreciação na Rua Dr. Melo Alves, nº 397 Cerqueira Cesar / SP, no período determinado em cada evento divulgado no site. No dia do pregão, as obras serão apresentadas somente por projeção, a apreciação das mesmas será feita somente durante a exposição.
- 6. O leilão ocorrerá nos dias e horários estabelecidos para cada evento divulgado no site, exclusivamente *online* através do site, onde o interessado deverá se registrar espontaneamente e anuir ao presente termo e demais condições do leilão.
- 7. Todos os lotes possuem um preço mínimo indicado pelo proprietário, que poderá licitar pessoalmente ou através de representante.
- 8. O leiloeiro poderá receber ordens de compra com limites máximos indicados pelos interessados. Nesse caso um funcionário devidamente credenciado ficará incumbido de

licitar, respeitados os limites indicados.

- 9. O valor da arrematação e a comissão do leiloeiro, esta última correspondente em moeda corrente nacional a 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, deverão ser depositados em uma única parcela em até 5 (cinco) dias úteis após a data da arrematação, na conta corrente indicada pelo Leiloeiro após o encerramento do pregão.
- 10. Na hipótese de não concretização do pagamento de qualquer das verbas acima, seja da arrematação e/ou da comissão legal devida ao leiloeiro, o próprio, o consignatário ou o consignante da obra vendida, poderão cada qual:
 - (i) Considerar desfeita a venda e executar judicialmente o arrematante para cobrar o valor da comissão, acrescido de multa por inadimplemento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da comissão, independentemente da apuração de perdas e danos, além da correção monetária, juros legais e demais despesas comprovadas pelo leiloeiro com a execução do leilão, proporcionalmente ao número de lotes arrematados no leilão.
 - (ii) Sacar letra de câmbio para pagamento à vista contra o arrematante, respeitando os valores devidos, assim como tomar todas as medidas administrativas cabíveis contra o arrematante inadimplente.
- 11. O arrematante deverá solicitar envio por frete ou retirar a obra arrematada na Rua Dr. Melo Alves, n° 397, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após o pagamento do arremate e da comissão do leiloeiro, sendo que a não retirada neste prazo eximirá o leiloeiro de qualquer responsabilidade sobre a obra e perante o arrematante.
 - (i) Em caso de envio por frete, o Leiloeiro realizará cotações de envios junto a empresas de transportes especializadas que aceitem envio com embalagem reforçada ou caixa personalizada, por conta e risco do arrematante.
- 12. Caso seja extrapolada a data de retirada da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias,

será cobrada uma taxa mensal a título de guarda do bem, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra arrematada, calculada *pro rata dies*, até que haja a sua efetiva retirada pelo arrematante.

13. Qualquer litígio proveniente do leilão ficará subordinado à legislação brasileira e à jurisdição do foro da Comarca da Cidade de São Paulo, qualquer que seja o domicílio das partes. Casos omissos serão regulados pela legislação pertinente, e em especial pelo Decreto 22.427/33 e suas disposições complementares.